



LEI Nº 2.932/2009

Dispõe sobre Campanha Educativa no Combate ao Uso de Drogas, em diversões públicas promovidas no Município de Lagoa Santa.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os promotores de diversões públicas, tais como shows ao ar livre ou em ambientes fechados como boates, discotecas, teatros e/ou circos, cinemas, bingos, festas religiosas, festas temáticas, espetáculos esportivos e beneficentes, ou outros de qualquer natureza, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos à divulgação de campanha educativa e preventiva ao uso de drogas.

Parágrafo Único - O tempo a ser utilizado, na forma deste artigo, é de, no mínimo 60 (sessenta) segundos por hora, enquanto durar a diversão referida no "caput" do artigo 1º.

Art. 2º - A campanha educativa poderá ser realizada através de telões, placas, outdoors, mensagens gravadas, fitas cassetes, vídeos cassetes, viva-voz ou com o uso de equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores do evento.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo a mencionar no alvará a referida mensagem da Lei.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do setor competente do município, a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - O cumprimento da presente lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, que poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR;
- c) Na reincidência multa no valor de 1.000 (mil) UFIR;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

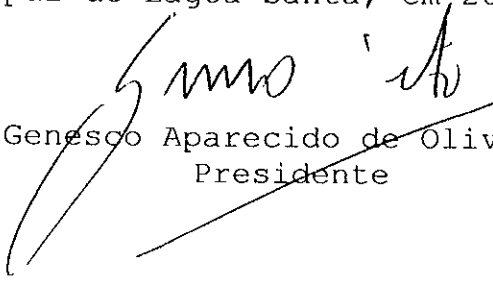


11
9/10/09

d) Cancelamento do alvará de licença.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 20 de outubro de 2009.


Ver. Genesio Aparecido de Oliveira Neto
Presidente